

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de vias públicas na zona urbana no Município de Campo Largo do Piauí - PI.

## JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS

Em síntese, na sessão do dia 17/02/2023, após abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas, quais sejam, CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº 16.990.345/0001-70), ROPER SOLUÇÕES LTDA, (CNPJ nº 28.674.564/0001-29) e C B ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 24.353.557/0001-74), o Presidente da CPL resolveu suspender a sessão e encaminhar as propostas de preços ao setor de engenharia para análise, para posteriormente promover o julgamento e declarar a licitante vencedora através de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Em 23/02/2023, o Engenheiro Civil Rodrigo Carvalho Araújo, CREA/PI 1920201556, emitiu parecer opinando pela classificação das propostas de preços das licitantes habilitadas, bem como manifestando como vencedora a empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº 16.990.345/0001-70), no valor de R\$ 927.124,08 (novecentos e vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos), por ter apresentado o menor valor para execução dos serviços objeto da licitação.

É o relatório.

Em consonância com o parecer técnico do setor de engenharia, a Comissão Permanente de Licitações considera as propostas de preços das empresas CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº 16.990.345/0001-70), ROPER SOLUÇÕES LTDA, (CNPJ nº 28.674.564/0001-29) e C B ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 24.353.557/0001-74) em conformidade com o edital.

Com base no critério de julgamento pelo menor preço, a Comissão Permanente de Licitações declara a empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº 16.990.345/0001-70) vencedora do certame, no valor de R\$ 927.124,08 (novecentos e vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos).

Fica concedido o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da publicação da presente decisão. Ao término do prazo recursal, em caso de apresentação de manifestação, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões recursais, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Ciência aos licitantes.

Publique-se e junte-se aos autos do processo administrativo.

Campo Largo do Piauí PI, 23 de janeiro de 2023.

Jaime Barbosa dos Santos Presidente da CPL

Erisvaldo Araŭjo Costa Secretário

Lucas Resende de Meneses

De Meneses

Membro